



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER Nº 017/2021

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei nº 46/2021.

Relator: Silvio José de Souza.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do sr. Prefeito com vistas a instituir o serviço de Ouvidoria no âmbito do Poder Executivo.

Para os fins da competência desta COFC, o PL aumentará a despesa pública, uma vez que a organização da Ouvidoria se dará mediante a nomeação de um servidor efetivo para exercer atribuições de “Ouvidor”, sem, porém, criar uma “função gratificada” (função de confiança/ cargo público com atribuições de direção, chefia e assessoramento) para tanto.

Nesse passo, com a instituição de “gratificação salarial” no valor de uma FG3 (R\$ 300,00 – trezentos reais), a folha salarial do Município será exasperada, sendo esta comissão competente para analisar o mérito da proposta.

A CCJR deu parecer pela admissibilidade, mas a CAGR opinou pela rejeição da matéria no mérito.

É o breve relato.

2 – ANÁLISE

Estatui o art. 78, II, “h” e “i” do Regimento Interno competir ao colegiado de Orçamento, Finanças e Contabilidade examinar e emitir parecer sobre os projetos que fixem os vencimentos do funcionalismo, bem como que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Entendo, com efeito, que o projeto merece ser **rejeitado** no mérito orçamentário.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Como bem pontuado no parecer da Comissão de Assuntos Gerais e Residuais, Echaporã sofreu alguns anos atrás questionamentos na Justiça envolvendo a concessão de gratificação por serviço extraordinário sem que haja comparação com as descrições estampadas com o cargo efetivo.

Para solucionar a questão, houve toda a reestruturação administrativa realizada na LM nº 2.007/2.019, de modo a criar as "funções gratificadas" (FGs), que nada mais são do que as funções de confiança mencionadas no art. 37, V, da Constituição da República.

Tal medida sanou os questionamentos respectivos, mas retirou de todos os antigos beneficiados a gratificação extraordinária.

Isso em muito protegeu o cofre público além de instituir isonomia interna nos cargos efetivos do Executivo.

No entanto, este projeto parece, por outro meio, ressuscitar tal matéria vencida, e assim pôr em perigo tudo quanto realizado até aqui.

Nesse passo, se for aberta uma exceção para a ouvidoria, poderão ser abertas outras, o que não se deve admitir.

Com efeito, por mais que a proposta postule regulamentar a LF nº 13.460/17 e o texto obedeça ao disposto na LCF nº 173/2.020 ao estabelecer que o aumento na folha de pagamento se desse apenas a partir de 01/01/2022, não entendo que este texto seja conveniente e oportuno, por isso manifesto meu voto contrário.

3 – VOTO

Diante do exposto, voto pela rejeição no mérito do projeto (arts. 107, parágrafo único, I, "b", RICME).

Echaporã/SP, 28 de setembro de 2021.

Confirmando que este é parecer que apresentei na 14ª Reunião Ordinária da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, ocorrida em 28/09/2021, em que participei através de videoconferência.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

contato@camaraechapora.sp.gov.br

SILVIO JOSÉ DE SOUZA

Vereador - PSDB

Data ass.: 29 / 09 / 2020